



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

**EX.MA JUIZA DE DIREITO DO TRIBUANL
ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE
LISBOA**

Processo n.º 2683/221 BELSB
4.ª unidade orgânica

O requerente nos presentes autos, tendo sido notificado da resposta apresentada pelo requerido Instituto Superior Técnico (IST) vem responder às excepções o que faz do seguinte modo:

- 1- Embora não o faça de forma especificada, o requerido defende-se por excepção peremptória quando refere no artigo 5.º da sua resposta que “5. Contudo, o documento elaborado pelos investigadores do IST não é um documento administrativo na acepção da Lei n.º 26/2016 de 22 de Agosto, diploma que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos(LADA)”
- 2- E o requerido defende-se por excepção peremptória quando da troca de mensagens de correio electrónico entre o Professor Henrique Oliveira e a jornalista Pedro Almeida Vieira, retira a conclusão de que “ ... o pedido de informação solicitados pelo requerente se encontra satisfeito, não recaindo sob o IST obrigação de revelar ou prestar informação para além da que foi partilhada ” – art. 22.º da resposta.
- 3- Num caso e no outro o requerido invoca factos que impedem o efeito jurídico dos factos articulados pelo autor, constituindo, pois, excepções peremptórias nos termos do n.º 3 do artigo 576.º do Código de Processo Civil.



1 4- Para o requerido, o documento (analógico ou digital) elaborado e utilizado por
2 investigadores do instituto, relativos à avaliação epidemiológica da COVID 19,
3 estimativas de transmissão durante as festas e festivais de música, cujas
4 conclusões foram divulgadas por órgãos de comunicação social em 8 de Junho
5 de 2022, designadamente relatórios elaborados formal ou informalmente com
6 a Ordem dos Médicos, ficheiros informáticos que auxiliaram a elaboração
7 desses relatórios, metodologia usada pelos investigadores ... não constitui um
8 documento administrativo.

9
10 5- Porquê ? Do que se percebe daquilo que é o conteúdo dos artigos 6.º e 7.º da
11 resposta, porque o pedido não se enquadra em nenhuma das alíneas do artigo
12 3.º n.º 1 alínea a) da LADA.

13
14 6- Errada forma de entender o que é um documento administrativo.

15
16 7- O que define, verdadeiramente, um documento administrativo não é tanto
17 saber se a entidade que o detém é entidade administrativa mas " ... *ter sido*
18 *recolhido ou produzido no exercício de uma actividade administrativa. (...)* " -
19 Pratas (2020), A (nova) Lei de Acesso aos documentos administrativos, 2.ª
20 edição, Almedina.

21
22 8- E verifica-se isso mesmo em vários pareceres emitidos pela CADA no âmbito
23 dos quais, sempre que foi requerido o acesso a documentos com conteúdo
24 científico e que esteve sempre em causa foi a circunstância de documentos
25 puderem conter dados nominativos e nunca se eram ou não documentos
26 administrativos.

27
28 9- Veja-se, meramente a título de exemplo, os seguintes pareceres emitidos pela
29 Comissão de Acesso a documentos administrativos.

- 30
31
32
- Parecer 297/2004 - <https://www.cada.pt/files/pareceres/2004/297.pdf>
 - Parecer 016/2016 - <https://www.cada.pt/files/pareceres/2016/016.pdf>



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

- 1 • Parecer 077/2009- <https://www.cada.pt/files/pareceres/2009/077.pdf>
- 2 • Parecer 053/2003 - <https://www.cada.pt/files/pareceres/2003/053.pdf>, este último
- 3 dizendo respeito directamente ao IST.

4
5 10- Mas o que se articula no artigo 8.º da resposta é verdadeiramente

6 impressionante.
7
8 11- Não vá o “Diabo tecê-las” e o IST avança com o argumento de que o que foi

9 produzido foi “ ... *um esboço embrionário, que consubstancia um mero ensaio*

10 *para um eventual relatório, sendo que o respectivo conteúdo não configura, nem*

11 *é relativo aos procedimentos definidos pela lei e anteriormente enumerados.”*

12
13 12- Ora, esta afirmação é obviamente falsa, pelo que desde já se impugna.

14
15 13- A não ser falsa, o que assistimos no período entre Junho e Agosto de 2022 foi a

16 conjunto de órgãos de comunicação social a inventar um estudo que sabe-se

17 agora, no dizer do IST e a acreditar no que é dito (que não acreditamos), nunca

18 existiu.

19
20 Senão vejamos:

- 21 • [https://www.publico.pt/2022/07/28/sociedade/noticia/festas-populares-festivais-](https://www.publico.pt/2022/07/28/sociedade/noticia/festas-populares-festivais-musica-origem-340-mil-casos-covid19-2015418)
- 22 [musica-origem-340-mil-casos-covid19-2015418](https://www.publico.pt/2022/07/28/sociedade/noticia/festas-populares-festivais-musica-origem-340-mil-casos-covid19-2015418)
- 23
- 24 • [https://theblindspot.pt/2022/08/18/associacoes-de-festivais-de-musica-criticam-](https://theblindspot.pt/2022/08/18/associacoes-de-festivais-de-musica-criticam-relatorio-do-tecnico-sobre-casos-covid-19/)
- 25 [relatorio-do-tecnico-sobre-casos-covid-19/](https://theblindspot.pt/2022/08/18/associacoes-de-festivais-de-musica-criticam-relatorio-do-tecnico-sobre-casos-covid-19/)
- 26
- 27 • [https://eco.sapo.pt/2022/06/08/festas-populares-podem-resultar-em-350-mil-](https://eco.sapo.pt/2022/06/08/festas-populares-podem-resultar-em-350-mil-contagios-diretos/)
- 28 [contagios-diretos/](https://eco.sapo.pt/2022/06/08/festas-populares-podem-resultar-em-350-mil-contagios-diretos/)
- 29
- 30 • [https://expresso.pt/blitz/2022-07-29-Alvaro-Covoes-contesta-relatorio-que-indica-](https://expresso.pt/blitz/2022-07-29-Alvaro-Covoes-contesta-relatorio-que-indica-340-mil-casos-de-covid-19-provocados-por-festivais-de-musica-e-festas-populares-em-Portugal-257bc2d9)
- 31 [340-mil-casos-de-covid-19-provocados-por-festivais-de-musica-e-festas-](https://expresso.pt/blitz/2022-07-29-Alvaro-Covoes-contesta-relatorio-que-indica-340-mil-casos-de-covid-19-provocados-por-festivais-de-musica-e-festas-populares-em-Portugal-257bc2d9)
- 32 [populares-em-Portugal-257bc2d9](https://expresso.pt/blitz/2022-07-29-Alvaro-Covoes-contesta-relatorio-que-indica-340-mil-casos-de-covid-19-provocados-por-festivais-de-musica-e-festas-populares-em-Portugal-257bc2d9)
- 33

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

- 1 • <https://www.dn.pt/sociedade/festas-populares-podem-resultar-em-350-mil-contagios-diretos-14924697.html>
- 2
- 3
- 4 • <https://www.netfarma.pt/covid-19-festas-populares-e-rock-in-rio-podem-resultar-em-mais-de-350-mil-contagios-diretos-em-todo-o-pais/>
- 5
- 6

7 14- Não foi uma ou outra publicação que mencionou o estudo. Foram
8 variadíssimas, desde as que têm um cariz local, publicações mais ou menos
9 obscuras, com pouca divulgação, até publicações nacionais com grande
10 circulação como é o caso do Expresso.

11
12 15- Perante esta avalanche de mentira, com menção de um documento que,
13 supostamente, o IST nunca produziu, seria de esperar que o próprio viesse
14 desmentir tais notícias e a existência desse estudo.

15
16 16- Afinal o nome da instituição estava a ser usado para divulgar uma mentira e
17 notícias falsas.

18
19 17- Desmentiu o IST a notícia dos órgãos de comunicação social que indicamos ou
20 de outros que terão divulgado a mesma notícia?

21
22 18- Ao que se sabe o IST nunca desmentiu nenhuma destas notícias, o que nos leva
23 á conclusão de que as notícias são verdadeiras e sendo verdadeiras o IST
24 produziu um relatório a que o jornal Público se refere como “ *O balanço é feito
25 num relatório do IST, a que a Lusa teve acesso esta quinta feira ...*”;

26
27 19- Ou o Expresso menciona nos seguintes moldes “As festas populares e os festivais
28 de música que decorreram durante o mês de junho, com destaque para o Rock in
29 Rio, provocaram cerca de 340 mil casos de covid-19, estima relatório do Instituto
30 Superior Técnico.”
31

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



1 20-Se, por absurdo, todos estes órgãos de comunicação social estivessem
2 mentindo e, afinal, o relatório a que todos se referem, não existisse, estão
3 todas estas notícias foram produzidas com base num “esboço embrionário”
4 mas que o IST diz não partilhou com ninguém, desconhecendo “ ... como
5 chegou à comunicação social” – artigo 21.º da resposta.

6 21- Mas vamos supor que, do que se está a falar é apenas do tal “esboço
7 embrionário” que um “grupo de investigadores do IST” realizou.

8 22-O que é eu leva a crer ao IST que, também este documento não é um
9 documento administrativo e como tal não tem que ser entregue ao
10 requerente?

11 23-Provavelmente a palavra “esboço” não aparecerá de forma inocente. Talvez
12 para integrar o pedido no n.º 2 al. a) do artigo 3.º da LADA e desse modo
13 defender que aquilo que o requerente pediu não é um documento
14 administrativo.

15 24-E o que fazer com esta informação que aliás parece-nos bastante inverosímil?
16 O requerente deve acreditar, pura e simplesmente, no que é alegado pelo
17 requerido que não junta qualquer meio de prova suportar a sua alegação?

18 25-Fará, pura e simplesmente, fé no que alega o IST?

19 26-Não nos parece e como tal, ainda que sem conhecimento do requerente, V.Ex.ª
20 deve convidar o requerente a apresentar os tais “esboços embrionários” para
21 que, desse modo, pelo menos o Tribunal saiba do que se está a falar e não
22 tenha que fazer uma profissão de fé no alegado pelo IST.

23 27-Mas a verdade e independentemente do que diga o IST é que o relatório existe,
24 facto confirmado por email pela própria LUSA que em 2 de Agosto de 2022
25 confirma ao aqui requerente a existência do referido relatório, o que faz nos
26 seguintes termos:



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

Caro Pedro Almeida Vieira,

O relatório que refere existe, naturalmente, caso contrário a Lusa não teria feito notícia.

E foi tratado segundo as regras jornalísticas.

Não cabe à Lusa, no entanto, facultar estudos a terceiros, o que é uma prerrogativa dos autores do mesmo.

Cumprimentos

Maria de Deus Rodrigues

Maria de Deus Rodrigues
Diretora-Adjunta de Informação

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE PORTUGAL

Rua Dr. João Couto, Lote C · 1500-236 Lisboa

T [+351] 217 116 730 TM [+351] 966 940 989

Cf. Doc. 1 deste articulado que se junta e dá por reproduzido para todos os efeitos de Direito.

28-Mas o requerido, ao longo do seu articulado, considera também que o " ... solicitado pelo requerente se encontra satisfeito ..."

29-Depreendemos – porque o requerido não o diz claramente – que o pedido foi satisfeito através da troca de correio electrónico entre o requerente e o Professor Henrique Oliveira.

30-Só com uma grande dose de cinismo ou falta de seriedade se pode considerar que o que foi pedido foi cumprido através desta troca de correio electrónico.

31- Aliás, as várias insistências feitas pelo jornalista requerente designadamente o último email enviado são disso testemunho.

32-Deste modo não pode dar-se por cumprido o que quer que seja, antes pelo contrário, dada a posição assumida na peça processual que, aliás, não deixa de

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

Zoom | Reunites OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 ser reveladora de sobrançeria, quando declara, de forma lapidar “ ... não
2 *recaindo sob o IST obrigação de revelar, ou prestar informação para além da que*
3 *foi partilhada” e acrescentamos nós, que foi nenhuma.*

4
5 33-Mas a forma ligeira com que o requerido encara o pedido por documentos fica
6 bem patente no facto de, do pedido constar (também),
7

De igual modo, solicita-se cópia do protocolo ou outro qualquer documento assinado entre o Instituto Superior Técnico e a Ordem dos Médicos para a realização das análises / estudos iniciados em 14 de Julho de 2021, bem como documentos que atestem a eventual (ou não) contratualização com efeitos patrimoniais dos envolvidos, quer seja pagamento ao Instituto Superior Técnico quer aos seus investigadores.

8
9 34-E sobre esta parte do pedido nem uma única palavra na sua resposta, pelo que
10 deverá o Tribunal entender como confessada esta parte da nossa intimação,
11 condenando o requerido nos exactos termos do pedido.

12
13 Termos em que devem as excepções invocadas ser julgadas não provadas e
14 improcedentes e, em consequência, deve o requerido Instituto Superior
15 Técnico, ser intimado a fornecer ao requerente os documentos solicitados
16 através dos Docs. 1 e 2 do presente articulado.

17
18 Se para efeitos de prova V.Ex.^a considerar útil ou conveniente, desde já se
19 requer que o requerido seja convidado a entregar no Tribunal ao cuidado
20 apenas de V.Ex.^a o “esboço embrionário” a que se refere no artigo 8.º da
21 resposta, para que se averigue a veracidade das afirmações feitas num
22 articulado judicial.

23
24 **JUNTA: 1 documento**

25
26 E.D.
27



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1
2
3
4
5
6

O advogado,

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reunites OnLine ou através do [WhatsApp](#)

[@ruiamores@mac-lawyers.com](mailto:ruiamores@mac-lawyers.com)

+351-96 335 39 47

 rui.amores